



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

PROGRAMA BOLSA CULTURAL – PROJETO CORPO ESTÁVEL DE DANÇA DE SÃO SEBASTIÃO - EDITAL FUNDASS N°002/2023

LISTA DE INSCRITOS HABILITADOS E INABILITADOS PARA AUDIÇÃO

O Diretor Presidente da Fundass – Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital Fundass n°002/2023 - Processo Administrativo 1037, seguindo o disposto no subitem 8.2. referido Edital e subitens 10.2 de seu Regulamento, torna pública a lista de inscritos HABILITADOS e INABILITADOS para audição, organizada em ordem alfabética:

Nº	Nome do candidato:	Cidade/Estado:	Situação:
1	Camila Maria de Siene Moraes	São Sebastião/SP	Habilitada
2	Cleber Henrique dos Santos	Poá/SP	Inabilitado (Motivo: Falta de envio de documento descrito no subitem 3.1.8. do referido Edital)
3	Débora Almeida Pereira	Caraguatatuba/SP	Habilitada
4	Deyvyd Leonardo de Lima	São Sebastião/SP	Habilitado
5	Diego Dias Ainette	Caraguatatuba/SP	Inabilitado (Motivo: Falta de envio dos documentos descritos nos subitens 3.1.6 e 3.1.8. do referido Edital e os anexos)
6	Emily Barsotti da Silva Taboada	São Sebastião/SP	Habilitada
7	Gustavo Ribeiro Pimentel	São Sebastião/SP	Habilitado
8	Ilana Fernanda Pereira Alves	Caraguatatuba/SP	Habilitada
9	Isamara Pinto de Jesus Martins	São Sebastião/SP	Habilitada
10	Jucilene Maria da Matta Barsotti	São Sebastião/SP	Habilitada
11	Layene Alves da Costa Leite	São Sebastião/SP	Habilitada
12	Marcelo Filgueiras Santos	Caraguatatuba/SP	Habilitado
13	Rafaela do Carmo Oliveira	São Sebastião/SP	Habilitada
14	Thaine Souza dos Santos	São Sebastião/SP	Habilitada
15	Uly Raphaele do Carmo Oliveira	São Sebastião/SP	Habilitada



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



**São
Sebastião**
GOVERNO MUNICIPAL

Informamos que, em virtude dos Decretos Municipais nº 8.777/2023, que “Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública a área do município afetada por desastres naturais relacionados com incremento das precipitações hídricas e com as inundações e desastres naturais relacionados com a geomorfologia, o intemperismo, a erosão e a acomodação do solo” e nº 8.779/2023, que “Decreta luto oficial por 07 (sete) dias no Município de São Sebastião, fica TEMPORARIAMENTE SUSPENSA A REALIZAÇÃO DA AUDIÇÃO, até que a nova data seja divulgada pela Fundass.

Segue, anexo, para conhecimento, os documentos que tratam sobre o Estado de Calamidade Pública em São Sebastião.

As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingo, feriados e pontos facultativos, das 9h às 12h e das 14h às 17h, pelo telefone (12) 3892-2815 ou pelo e-mail danca@fundass.com.br

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

DECRETO

Nº 8777/2023

Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública a área do município afetada por desastres naturais relacionados com incremento das precipitações hídricas e com as inundações e desastres naturais relacionados com a geomorfologia, o intemperismo, a erosão e a acomodação do solo.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico decorrente das fortes chuvas que atingiu o Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO que devido ao período contínuo e intenso de chuvas houve desastres, alagamentos, enxurradas e quedas de árvores em todas as regiões do Município;

CONSIDERANDO que houve desastre de ordem natural de grande impacto e magnitude em todos os bairros de Norte a Sul do Município;

CONSIDERANDO que as consequências deste desastre, resultaram em danos materiais e ambientais, e ainda, prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos

anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastres de ordem natural de grande intensidade no Município de São Sebastião, chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 36 • São Paulo, domingo, 19 de fevereiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara estado de calamidade pública nas áreas que especifica, em razão de chuvas intensas no território estadual.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, segundo a qual as fortes chuvas que assolaram regiões do Estado de São Paulo, nos dias 18 e 19 de fevereiro, com acumulados pluviométricos expressivos, provocaram graves danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, na forma do item 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE),

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado, por 180 (cento e oitenta) dias, estado de calamidade pública nas áreas dos Municípios relacionados no anexo único deste decreto, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, observados os respectivos campos funcionais, prestarão apoio à população nas áreas afetadas, em prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2023.

ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023

1. Guarujá

2. Bertioga

3. São Sebastião

4. Caraguatatuba

5. Ilhabela

6. Ubatuba

DECRETO Nº 67.503, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a celebração de convênios de que trata o Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, que reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

Considerando a necessidade premente de auxiliar na mitigação de danos decorrentes de circunstâncias climáticas adversas excepcionais que acometeram Municípios paulistas;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública nas áreas dos Municípios paulistas relacionados no Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023,

Decreta:

Artigo 1º - A Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, adotará as providências necessárias à urgente celebração de convênios com os Municípios paulistas abaixo relacionados, nos termos do instrumento-padrão aprovado pelo Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012:

I - Município de São Sebastião;

II - Município de Caraguatatuba;

III - Município de Guarujá;

IV - Município de Ubatuba;

V - Município de Ilhabela;

VI - Município de Bertioga.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, será dispensada, em caráter excepcional, a exigência de prévia apresentação dos documentos a que aludem os artigos 4º, incisos I e IV, e 7º, inciso V e § 2º, item 1, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para a celebração de convênios que tenham por objeto a execução de obras e serviços destinados à defesa civil, abrangendo ações de resposta à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública, declarado pelo Estado.

§ 2º - A apresentação dos documentos a que se refere o § 1º deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do convênio, e constituirá requisito para o repasse de recursos previstos no respectivo ajuste.

§ 3º - Mediante despacho fundamentado do Chefe da Casa Militar, o repasse, apenas no caso da primeira parcela dos recursos previstos no respectivo ajuste, poderá ocorrer independentemente do disposto no item 1 do § 2º do artigo 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

§ 4º - A autorização a que alude o § 3º deste artigo será precedida de declaração do Prefeito, sob as penas da lei, descrevendo sucintamente o objeto a ser executado e demonstrando o correspondente risco de dano irreparável.

Artigo 2º - Observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 1º deste decreto, caberá à Casa Militar:

I - fazer constar dos instrumentos de convênio cláusula suspensiva, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SUSPENSIVA"

Do Requisito para o Repasse de Recursos

O repasse de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.;"

II - editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2023.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				
51000	SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
51003	CASA MILITAR			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA	15001		7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.182.5101.1152	SUORTE À GESTÃO DE DEFESA CIVIL.	15001	3	7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15001		7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15001	9	7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO				
51000	SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
	TOTAL	15001	3	7.000.000
	FEVEREIRO			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO				
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL	15001	9	7.000.000
	FEVEREIRO			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
RECURSOS DO RECURSOS				
TESOURO PRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS				
LEI ART PAR INC ITEM				
17614 9º * *		7.000.000	7.000.000	0
TOTAL GERAL		7.000.000	7.000.000	0

Sumário

Esta Edição Suplementar, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETOS	1
DECRETO Nº 67.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023	1
DECRETO Nº 67.503, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023	1
DECRETO Nº 67.504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023	1



Diretor-Presidente Gileno Gurjão Barreto
Diretora Administrativo-Financeira Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Marcos Tadeu Yazaki
Diretor de Operações Fernando Hideyo Yokemura
Diretor de Serviços ao Cidadão Murilo Mohring Macedo

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

domingo, 19 de fevereiro de 2023 às 18:54:51



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXI Nº 35-D

Brasília - DF, domingo, 19 de fevereiro de 2023

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 1
.....Esta edição é composta de 1 página.....

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 799, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Decreto Municipal nº 8777, de 19 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Resolução
Brasil
Cidadania
Publicação
Transparência
Modernidade
Cidadania
Preservação
Acessibilidade
Tradição

DESDE 1808
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store | Google Play

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

NILSON KAZUMI NODIRI
Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br | ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 | Fone: (61) 3441-9450



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2023 | Edição: 35-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 799, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Decreto Municipal nº 8777, de 19 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DECRETO

Nº 8779/2023

**Decreta luto oficial por 07 (sete) dias
no Município de São Sebastião.**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a tragédia que se abateu sobre o Município de São Sebastião decorrentes das fortes chuvas, provocando danos de toda ordem à população;

CONSIDERANDO que os alagamentos e desabamentos ceifaram inúmeras e preciosas vidas, sem contar o lastimável contingente de pessoas feridas e desabrigadas;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Público Municipal não pode deixar de manifestar seu profundo pesar, desolação e tristeza, prestando suas condolências aos familiares e amigos das pessoas vitimadas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial, no Município de São Sebastião, a partir desta data, por 07 (sete) dias, em razão da tragédia que se abateu sobre o território municipal e todas suas consequências, especialmente, às pessoas fatalmente vitimadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de fevereiro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito